

Representação Sindical dos Condomínios Convenção Coletiva de Trabalho Data-base 10/2016 Esclarecimentos

Como é de conhecimento público, o Secovi- SP, durante mais de três décadas, representou, legitimamente e sem qualquer oposição, os condomínios residenciais, comerciais e mistos em São Paulo. Em 2001, um sindicato denominado Sindicond foi “constituído” na cidade de Americana, neste Estado, sob a alegação de que condomínios não possuíam representação sindical. Logrou, de forma pouco ortodoxa, registrar-se no Ministério do Trabalho. Desde então, o SECOVI-SP encontra-se envolvido em interminável disputa judicial com esse referido Sindicato.

Muito embora tal disputa já tenha gerado número considerável de ações judiciais, é certo que a representação sindical, propriamente dita, da categoria patronal de condomínios é objeto de uma única ação declaratória de representatividade sindical (processo nº 0001526-47.2010.5.02.0009), de que foi autor o próprio Sindicond, e ainda *sub judice* (atualmente em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho – TST) na qual, em decisão da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, **a representação do Sindicond em relação aos condomínios foi limitada a 35 municípios.**

Em cumprimento a referida decisão judicial, o Ministério do Trabalho, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da União de 30/9/2016, restabeleceu ao Secovi-SP a representação dos condomínios, excetuando as cidades representadas pelo Sindicond (Adamantina, Águas de São Pedro, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Avaré, Bauru, Botucatu, Catanduva, Descalvado, Fernandópolis, Jales, Jaú, Leme, Limeira, Lins, Marília, Mogi Guaçu, Olímpia, Ourinhos, Piracicaba, Piraju, Pirassununga, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rio Claro, Santa Fé do Sul, São Carlos, São José do Rio Preto, São Pedro, Taquaritinga e Votuporanga), bem como os municípios do Litoral Paulista (Bertioga, Guarujá, Caraguatatuba, Cubatão, Ilhabela, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba).

Face à recondução da representação sindical dos condomínios ao Secovi-SP, na data-base de 1º/10 este Sindicato deu início às negociações coletivas com os Sindicatos profissionais de empregados em condomínios, do que resultou a celebração de instrumento coletivo de trabalho com o Sindicato profissional de empregados em edifícios e condomínios da cidade de São Paulo (Sindifícios).

Após a celebração e registro dessa convenção coletiva, medida liminar em mandado de segurança impetrado pelo Sindicond suspendeu o ato do Ministério do Trabalho que restabeleceu ao Secovi-SP a representação da categoria patronal de condomínios, contra a qual o Secovi-SP já está adotando medidas legais no intuito de



fazer valer sua histórica representação, com excelência, exercida em relação ao segmento condominial.

Contudo, essa citada decisão não invalida a Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o SINDIFÍCIOS, encontrando-se a mesma devidamente registrada pelo Ministério do Trabalho desde 20/10/2016, sob nº SP012477/2016.

O Secovi- SP reitera que não desistirá da luta enquanto a verdade não for restabelecida.

Quanto às negociações coletivas com os Sindicatos representativos dos trabalhadores em outras regiões, as mesmas não foram levadas a efeito.

A Diretoria



Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo

Rua Dr. Bacelar, 1.043 – São Paulo – SP – 04026-002

Tel.: (11) 5591-1300 | Fax: (11) 5591-1301 | www.secovi.com.br | secovi@secovi.com.br